



**EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019**

Altera o inciso III do artigo 35, do Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35
.....

III – definir as prioridades na liberação de recursos financeiros, com vistas à elaboração da programação financeira de desembolso, de forma articulada com os órgãos setoriais, buscando garantir o equilíbrio financeiro e fiscal do Estado.”

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICATIVA

O presente artigo 35 merece ser modificado em sua redação, para que a Secretaria de Estado da Fazenda passe a ser o responsável pela definição das prioridades relativas a liberação de recursos financeiros.

A proposta do PLC visa transferir a definição das prioridades para o Grupo Gestor do Governo, mas não faz sentido, mas a SEF é quem tem o conhecimento mais específico e técnico no que consiste as finanças do Estado. Diante disso, a SEF não deve ficar apenas com a execução, mas sim, em sua função precípua de definição.